



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, tem por objetivo verificar a viabilidade e justificar a necessidade da contratação de serviços médicos especializados para a prestação de atendimento ambulatoriais de média e alta complexidade, no âmbito do **Programa Agora Tem Especialistas - PATE**, para execução das **Ofertas de Cuidados Integrados - OCIs**, visando atender à necessidade da Administração Pública de garantir aos cidadãos usuários do **Sistema Único de Saúde - SUS**, acesso a serviços médicos especializados.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A SEMUS do Município de Senhor do Bonfim, em cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que consagra a saúde como direito universal e dever do Estado, detém a competência para gerir, planejar e executar as ações e serviços de saúde destinados à população local.

3.2. Verifica-se, contudo, que a estrutura assistencial vigente encontra-se predominantemente orientada à atenção primária, revelando-se insuficiente para suprir a crescente demanda por consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.

3.3. Tal insuficiência é agravada pela condição socioeconômica de parcela significativa da população, que depende exclusivamente do SUS para acesso ao cuidado especializado, resultando em demanda reprimida, prolongamento dos tempos de espera e comprometimento do diagnóstico e do ciclo terapêutico.


3.4. Com vistas à superação desse cenário, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), fundamentado na Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que estabeleceu a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES). O referido programa introduziu as denominadas Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs),

3.5. definidas como arranjos assistenciais estruturados que integram, de forma articulada e sequencial, consultas especializadas e exames diagnósticos em um fluxo contínuo e coordenado, a ser concluído em prazo máximo de 60 dias por um único prestador, abrangendo as especialidades de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Oncologia e Ortopedia, entre outras. O financiamento das OCIs opera por meio do Fundo de Compensação Estratégica (FAEC), mediante contraprestação pelos serviços efetivamente prestados.

3.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade municipal de implementação de medidas para a ampliação da capacidade de atendimento especializado, por meio das OCIs, que concretizam através do cumprimento de metas e indicadores o acesso da população ao atendimento ambulatorial de alta e média complexidade necessário, em estrita observância ao interesse público e às diretrizes do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - PMAE.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração para o exercício de 2026.



4.2. Conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.866/2025, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, para o exercício de 2026 foi alocado orçamento destinado à necessidade. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência. Ademais, a contratação está em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde para o custeio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) no âmbito do programa Agora Tem Especialistas nos termos da Resolução CIB nº 049/2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos, em conformidade com a legislação do SUS e os atos normativos federais e estaduais que o regem:


5.1.1. Execução dos Serviços:

- a) A prestação de serviços deverá contemplar as seguintes linhas de cuidado, por meio de Ofertas de Cuidado Integrado (OCI): Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Ginecologia e Oncologia assegurando fluxo contínuo, sem fragmentação do atendimento e com conclusão do tratamento dentro da mesma linha assistencial;
- b) A contratada observará o prazo máximo de 60 dias para atendimento, exames e diagnóstico, a partir do primeiro atendimento, contemplando todos os procedimentos previstos para a respectiva especialidade;
- c) A credenciada deverá manter equipe multiprofissional qualificada, composta por:
 - i. médicos especialistas por linha de cuidado;
 - ii. enfermeiros e técnicos de enfermagem;
 - iii. profissionais de apoio, como fisioterapeutas, fonoaudiólogos e assistentes sociais, quando aplicável;
 - iv. equipe administrativa para controle de regulação e registro de procedimentos;
 - v. programa de treinamento contínuo em protocolos clínicos, registro em sistemas oficiais e atendimento humanizado.

5.1.2. Qualificação Técnica das Empresas e Entidades:

- a) Registro ou inscrição da empresa/entidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa de sua sede;
- b) Cadastro da unidade prestadora, dos profissionais, equipamentos e instalações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os procedimentos a serem executados, com atualização mensal obrigatória, incluindo quaisquer alterações de razão social, controle acionário, diretoria, estatuto, endereço e responsável técnico;
- c) Inscrição dos profissionais que prestarão os serviços no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Apresentação das licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, mantidas vigentes durante toda a execução dos serviços;
- e) Disponibilidade de ouvidoria e/ou canal de atendimento ao usuário.

5.1.3. Qualificação Técnica dos Profissionais:

- 
- a) Os profissionais deverão ter concluído graduação em medicina em instituição reconhecida pelo MEC e possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - b) Para atuação em especialidade vinculada à OCI, deverá ser apresentado o Certificado de Conclusão de Especialização reconhecido pelo MEC e/ ou o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
 - c) Os profissionais deverão ter correspondência com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) compatível com a OCI que executarão;
 - d) O profissional indicado como Responsável Técnico deverá comprovar vínculo com a empresa/entidade por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social;
 - e) A substituição de profissional durante o ciclo de execução da OCI será admitida mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de substituto com CBO equivalente.

5.1.4. Infraestrutura, Equipamentos e Insumos:

- a) A contratada é integralmente responsável por disponibilizar, de forma contínua e suficiente, todos os equipamentos, insumos, materiais de consumo, tecnologias e recursos humanos necessários à plena execução dos atendimentos, assegurando qualidade técnica, segurança assistencial e conforto aos usuários;
- b) A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, com proposta de solução, qualquer defeito técnico, necessidade de manutenção ou substituição de equipamento, bem como ausência de profissional, visando a não interrupção da assistência;
- c) A contratada deverá garantir a funcionalidade por todo o contrato dos equipamentos e/ ou a reposição imediata de materiais, conforme exigências regulamentares do SUS e dos conselhos de classe.

5.1.5. Monitoramento, Avaliação e Transparência:

- a) A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre os atendimentos prestados, sempre que solicitado pela SEMUS, bem como apresentar tempestivamente documentos e informações comprobatórias, conforme normatização do SUS;
- b) Serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços, com indicadores de satisfação dos usuários, visando à melhoria contínua do atendimento;
- c) A contratada submete-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), disponibilizando integralmente as informações e documentação solicitadas;
- d) A contratada deverá garantir o acesso dos Conselhos de Saúde às informações relativas aos serviços prestados;
- e) A contratada deverá manter atualizado o prontuário médico dos usuários, em conformidade com a legislação vigente;
- f) A contratada deverá garantir a confidencialidade e proteção dos dados dos usuários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018).

5.1.6. Registro da Produção e Faturamento:

- a) A contratada é responsável pelo preenchimento da **Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade - APAC**, documento utilizado para autorizar, registrar e faturar procedimentos ambulatoriais e pelo registro individualizado dos



atendimentos realizados de média e alta complexidade no âmbito do SUS, por meio do sistema APAC-MAG disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou por sistema próprio compatível com o padrão do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS);

- b) A Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) terá validade limitada a até duas competências mensais, não sendo admitida APAC de continuidade, nos termos da Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024;
- c) O registro dos atendimentos deverá utilizar exclusivamente os códigos de procedimentos OCI definidos no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), base oficial que contém os procedimentos, códigos, valores e regras de faturamento do SUS;
- d) A contratada responde pela veracidade e integridade das informações por ela registradas, sem prejuízo da responsabilidade do gestor municipal quanto à validação, aprovação e envio dos dados ao SIA/SUS, nos termos do Art. 22 da Portaria SAES/MS nº 1.640/2024.

5.1.7. Da forma de pagamento:


- a) O pagamento à credenciada fica condicionado ao registro, processamento e aprovação da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), mediante Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), em conformidade com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) nos termos da Portaria SAES/MS nº 1.640/2024;
- b) Os recursos financeiros originários deste credenciamento deverão ser aplicados integralmente em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- c) A contratada responde por eventuais distorções no faturamento, incluindo a obrigação de adequação dos registros, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.1.8. Direitos dos Usuários do SUS:

- a) A contratada deverá garantir assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando igualdade de acesso e qualidade no atendimento;
- b) A contratada deverá esclarecer o usuário do SUS sobre seus direitos e as informações pertinentes aos serviços oferecidos;
- c) A contratada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- d) A contratada deverá justificar, por escrito, ao usuário ou seu representante e à Contratante, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento.

5.1.9. Da Sustentabilidade:

- a) A contratação observará o princípio do desenvolvimento sustentável, considerando as dimensões ambientais, sociais e econômicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- b) Gestão de resíduos de saúde: adotar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), em conformidade a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e normas vigentes, assegurando a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na execução das OCIs;
- c) Responsabilidade social: garantir condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, em observância à legislação trabalhista e previdenciária vigente, vedada qualquer forma de precarização do vínculo laboral;

- 
- d) Eficiência no uso de recursos: adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas de uso racional de energia elétrica, água e insumos, bem como preferência por materiais com menor impacto ambiental, sem comprometimento da qualidade assistencial;
 - e) Acessibilidade e equidade: garantir condições de acessibilidade física e comunicacional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), assegurando atendimento igualitário a todos os usuários do SUS;
 - f) Sustentabilidade econômica: assegurar a execução dos serviços com observância à economicidade e à eficiência no uso dos recursos públicos, mediante compatibilidade com os valores estabelecidos pelo SUS (SIGTAP), vedadas práticas que impliquem superfaturamento, sobreposição de procedimentos ou geração de despesas desnecessárias, garantindo a adequada relação entre custo e qualidade da assistência prestada.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável até atingir o limite de 05 (cinco) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. As estimativas de quantitativos apresentadas nas tabelas a seguir correspondem à demanda projetada na Programação físico-financeira de 2026 para a execução das OCIs no Município de Senhor do Bonfim - BA.

6.2. As tabelas estão estruturadas de modo a contemplar os procedimentos obrigatórios (iniciais) e os procedimentos opcionais (secundários), conforme orienta a Nota Técnica nº 3/2025-DAET/SAES/MS, sendo que a ausência de indicação nas colunas referentes aos procedimentos opcionais significa que não há previsão desses procedimentos para a respectiva OCI.

6.3. Os valores unitários, definidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), permitem a consolidação do valor total estimado de cada OCI, bem como o valor total da programação físico-financeira de 2026 para o Município de Senhor do Bonfim - BA.

6.4. Os procedimentos obrigatórios (iniciais) constituem o núcleo essencial da linha de cuidado das OCIs, sendo indispensáveis para sua caracterização, validação e execução. Tais procedimentos devem ser realizados de forma obrigatória, em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas vigentes, de modo a assegurar o acesso e a integralidade do cuidado especializado.

6.5. Os procedimentos secundários (opcionais) poderão ser realizados conforme a necessidade clínica identificada durante a avaliação inicial, a ser conduzida pelo profissional médico responsável pela execução do procedimento obrigatório. Sua indicação dependerá da individualização do cuidado, considerando as especificidades de cada caso e a complexidade do quadro clínico apresentado pelo paciente.

6.6. Dos quantitativos estimados:

ATENÇÃO EM GINECOLOGIA

Código da OCI	Procedimento	Programação Física	Programação Financeira	Valor Unitário	Procedimento Obrigatorio	CBO	Qtd. Mensal	Procedimentos Opcionais
09.06.01.001-2	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	67	R\$ 5.922,80	R\$ 88,40	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 03.01.01.007-2 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	225250- Médico Ginecologista e Obstetra	5	
09.06.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	5	R\$ 442,00	R\$ 88,40	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	225250 -Médico Ginecologista e Obstetra	1	

VALOR TOTAL DA OCI: R\$ 6.364,80

ATENÇÃO EM ORTOPEdia

Código da OCI	Procedimento	Programação Física	Programação Financeira	Valor Unitário	Procedimento Obrigatorio	CBO	Qtd. Mensal	Procedimentos Opcionais
09.03.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEdia COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA	53	R\$ 7.420,00	R\$ 140,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	2231 - Médico Clínicos 2251 - Médicos Clínicos 2252 - Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica	4	RADIOGRAFIA (De acordo com a CID compatível)



09.03.01.001-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	189	R\$ 18.900,00	R\$ 100,00	01.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA RADIOGRAFIA (de acordo com a CID compatível)	2231 - Médico 2251 - Médicos Clínicos 2252 - Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica	15	
09.03.01.003-8	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	48	R\$ 11.040,00	R\$ 230,00	01.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (de acordo com a CID compatível)	2231 - Médico 2251 - Médicos Clínicos 2252 - Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica	4	RADIOGRAFIA (De acordo com a CID compatível)
VALOR TOTAL DA OCI: R\$ 37.360								

ATENÇÃO EM CARDIOLOGIA								
Código da OCI	Procedimento	Programação Física	Programação Financeira	Valor Unitário	Procedimento Obrigatório	CBO	Qtd. Mensal	Procedimentos Opcionais
09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	246	R\$ 31.980,00	R\$ 130,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	225120 - Médico Cardiologista	20	02.04.03.015-3 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA PERFIL); EXAMES LABORATORIAIS
09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	38	R\$ 7.600,00	R\$ 200,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA; 02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	2231- Médicos 2251- Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253- Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica	3	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA; EXAMES LABORATORIAIS
VALOR TOTAL DA OCI: R\$ 39.580								



ATENÇÃO EM ONCOLOGIA

Código da OCI	Procedimento	Programação Física	Programação Financeira	Valor Unitário	Procedimento Obrigatório	CBO	Qtd. Mensal	Procedimentos Opcionais
09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	60	R\$ 7.500,00	R\$ 125,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA; 02.04.03.003-0 -MAMOGRAFIA	225250 - Médico ginecologista e Obstetra	5	02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRAMA MAMA BILATERAL

VALOR TOTAL DA OCI: R\$ 7.500,00

ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA

Código da OCI	Procedimento	Programação Física	Programação Financeira	Valor Unitário	Procedimento Obrigatório	CBO	Qtd. Mensal	Procedimentos Opcionais
09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANO	119	R\$ 23.800,00	R\$ 200,00	03.01.01.007-2 -CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.06.023-2- TESTE ORTÓPTICO; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	225265 - Médico Oftalmologista	9	
09.05.01.002-7	AVALIAÇÃO EM ESTRABISMO	6	R\$ 1.200,00	R\$ 200,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.06.023-2- TESTE ORTÓPTICO; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO; 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	225265 - Médicos Oftalmologista	1	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA; 02.11.06.017-8 - RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR
09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DOS 9 ANOS	271	R\$ 43.360,00	R\$ 160,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	225265 - Médico Oftalmologista	22	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO

09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	11	R\$ 2.200,00	R\$ 200,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO; 02.11.06.017-8 - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	2252265 - Médicos Oftalmologista	1	
09.05.01.005-1	AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	32	R\$ 8.000,00	R\$ 250,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR); 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	2252265 - Médicos Oftalmologista	2	02.11.06.017-8 - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR
09.05.01.006-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	28	R\$ 8.400,00	R\$ 300,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO; 02.11.06.017-8 - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR 02.11.06.022-4 - TESTE DE VISÃO DE CORES; 02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	2252265 - Médicos Oftalmologista	2	
09.05.01.007-8	EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	8	R\$ 1.600,00	R\$ 200,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 04.17.01.006-0 - SEDAÇÃO	2252265 - Médicos Oftalmologista	1	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA, 02 MAPEAMENTO DE RETINA
VALOR TOTAL DA OCI: R\$ 88.560,00								

TOTAL - OCIS

OCI	VALOR TOTAL (R\$)
OCI ORTOPEDIA	37.360,00
OFTALMOLOGIA	88.560,00



GINECOLOGIA	6.364,80
ONCOLOGIA	7.500,00
CARDIOLOGIA	39.580,00
VALOR TOTAL GERAL	179.364,80

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, prospectando as possíveis alternativas de mercado regional foi realizado levantamento para analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública consistente na execução da oferta de serviços médicos especializados no âmbito do SUS, por meio da implementação das OCI, conforme diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas.

7.2. Com vistas a identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública foram analisadas as seguintes alternativas de contratação:

7.2.1. A primeira alternativa analisada foi a contratação de profissionais médicos por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado. Embora seja instrumento válido para o preenchimento de quadros permanentes ou temporários, essa modalidade mostrou-se inviável para a presente necessidade pelas seguintes razões:

- a) O modelo das OCIs pressupõe a integração entre profissionais especializados, infraestrutura física e equipamentos de apoio diagnóstico, constituindo uma linha de cuidado completa. A contratação isolada de profissionais não contempla essa integração, pois o vínculo funcional gerado pelo concurso recai exclusivamente sobre o profissional, sem qualquer obrigação de provisão de estrutura física ou tecnológica;
- b) A execução das OCIs requer o uso de equipamentos de alta complexidade, como raio-X, ultrassom, tomografia, ressonância magnética e eletrocardiografia. A aquisição desses equipamentos pelo município demandaria investimentos que extrapolam a capacidade financeira atual;
- c) Os processos de concurso público e seleção simplificada são, por natureza, morosos, o que os torna incompatíveis com a necessidade de implementação célere das linhas de cuidado previstas no Programa Agora Tem Especialistas.

7.2.2. A segunda alternativa considerada foi a execução direta dos serviços das OCIs pelo próprio Município, mediante aquisição de equipamentos médicos, adequação da infraestrutura física e formação de equipes técnicas próprias para operação e manutenção das linhas de cuidado. Essa alternativa foi descartada pelos seguintes fundamentos:

- a) A implantação de estrutura própria capaz de executar as OCIs previstas exigiria, de forma simultânea, a aquisição de equipamentos de média e alta complexidade, a realização de obras de adequação física e a contratação e capacitação de equipes técnicas especializadas, além da obtenção das habilitações necessárias junto ao



Ministério da Saúde, conjunto de medidas que demanda planejamento de longo prazo e estrutura administrativa de grande porte;

- b) O montante de investimento necessário extrapola amplamente a capacidade orçamentária atual do Município, tornando a alternativa financeiramente inviável no curto e médio prazo. Ademais, ainda que os recursos estivessem disponíveis, o tempo necessário para licitação, aquisição, instalação, habilitação e operacionalização seria incompatível com a urgência de implementação das linhas de cuidado e com os prazos do Programa Agora Tem Especialistas.

7.2.3. A terceira alternativa analisada foi a contratação via licitação convencional, nas modalidades pregão e concorrência, previstas na Lei nº 14.133/2021. Ambas se mostraram inadequadas, pelas razões:


- a) O pregão mostra-se inadequado ao caso, pois pressupõe a seleção da proposta mais vantajosa e de fornecedor específico, o que não se aplica às OCIs, cujos valores são previamente definidos pelo SUS. Além disso, os serviços médicos especializados de média e alta complexidade não se enquadram pois exigem execução por múltiplos prestadores. A adoção do pregão poderia restringir o acesso, comprometer a continuidade da assistência e contrariar os objetivos do modelo de cuidado proposto;
- b) A concorrência mostra-se inadequada, pois pressupõe a seleção de um fornecedor e da proposta mais vantajosa o que contraria a lógica das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), cujos valores já são previamente definidos pelo SUS e que demandam a participação de múltiplos prestadores para garantir a continuidade, a integralidade e a ampliação do acesso aos serviços.

7.2.4. A quarta e última alternativa analisada foi o credenciamento, arts. 78, I e 79 da Lei nº 14.133/21, procedimento que permite que diversas empresas, clínicas e entidades especializadas sejam contratadas simultaneamente, cada uma assumindo uma ou mais linhas de cuidado específicas, conforme sua capacidade técnica e estrutura instalada, garantindo ampla rede de cobertura e flexibilidade na execução.

7.2.5. As condições do credenciamento respeitam e obedecem a limites, preços ou tarifas fixados previamente pela Administração o que é plenamente compatível com os valores estabelecidos pelo SIGTAP e pela Resolução CIB/BA nº 049/2026.

7.3. A solução apresentada possui as seguintes vantagens:

- a) Ampla oferta e cobertura: permite a adesão de um maior número de empresas, clínicas e entidades com capacidade técnica para prestar os serviços das OCI, ampliando a rede de atendimento e reduzindo as filas de espera identificadas;
- b) Continuidade e resiliência: a pluralidade de credenciados garante que, na eventual impossibilidade de um prestador, outro possa assumir a demanda, assegurando a prestação dos serviços públicos de saúde;
- c) Economicidade e transparência: os preços são definidos previamente pela Administração com base em tabela oficial federal (SIGTAP) e na Resolução, garantindo padronização nacional, transparência na precificação e melhor controle dos gastos públicos;

- 
- d) Aderência às diretrizes federais: atende plenamente ao modelo de contratação previsto pelo Ministério da Saúde para execução das OCIs no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

7.4. A solução apresentada possui as seguintes desvantagens:

- a) Exigência de monitoramento robusto: a contratação de múltiplos prestadores requer sistema estruturado de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços, garantindo uniformidade e adesão aos protocolos clínicos do programa;
- b) Complexidade na gestão dos cadastros: a manutenção de um número variável de credenciados demanda estrutura administrativa para manter os cadastros atualizados, verificar regularidade fiscal e habilitatória e acompanhar o desempenho contratual de cada prestador;
- c) Risco de rotatividade de profissionais: a descontinuidade de profissionais específicos dentro das entidades credenciadas pode impactar a qualidade e a continuidade do cuidado, exigindo que o contrato preveja obrigação de substituição imediata por profissional de qualificação equivalente.

7.5. Após a prospecção de todas as alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de empresas e entidades especializadas é a solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada para a execução das OCIs no Município de Senhor do Bonfim/BA, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

8.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução apresentada decorre da análise comparativa das alternativas disponíveis e representa a opção que melhor responde às necessidades da Administração, observados o princípio da eficiência e a busca pela contratação mais vantajosa ao interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Diante das alternativas analisadas e considerando os aspectos técnicos, financeiros e legais, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público, preferencialmente, é a realização de Credenciamento, através de um Chamamento Público, para a contratação de empresas e entidades especializadas na prestação de serviços médicos ambulatoriais de média e alta complexidade.

8.3. As demais modalidades examinadas revelaram-se insuficientes para atender à necessidade imediata da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado na análise das alternativas apresentadas no tópico anterior.

8.4. O objeto da contratação é naturalmente divisível, uma vez que as OCIs compreendem diferentes conjuntos de procedimentos especializados que podem ser prestados por diversas empresas ou entidades qualificadas, sem prejuízo para a integralidade e a qualidade da prestação dos serviços.

8.5. Por essa razão, a contratação será estruturada em 5 (cinco) especialidades, conforme a programação físico-financeira de 2026, a saber: Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Ginecologia e Oncologia.

8.7. A solução escolhida demonstrou ser a alternativa mais adequada ao interesse público pelos seguintes fundamentos:



- a) Universalização do acesso: permite a habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos legais e técnicos previstos no edital, sem limitação de quantitativo, promovendo a universalização e a continuidade dos serviços, em consonância com os princípios da equidade, integralidade e universalidade do SUS, previstos na Lei nº 8.080/1990;
- b) Adequação técnica e infraestrutural: assegura a contratação de empresas ou entidades com infraestrutura física e tecnológica compatível com a execução integral das OCIs, incluindo os equipamentos e serviços especializados;
- c) Agilidade e flexibilidade operacional: proporciona respostas contínuas e imediatas, fundamentais na atenção especializada complementar, sendo o instrumento que melhor se adapta às variações de demanda, às escalas de atendimento e à dinâmica da rede assistencial;
- d) Economicidade: solução é economicamente vantajosa, pois permite que a Administração utilize a infraestrutura e os equipamentos já disponíveis nos estabelecimentos privados credenciados, dispensando investimentos públicos em estrutura física e tecnológica, e garantindo maior flexibilidade e agilidade no atendimento à população sem onerar o erário.

8.8. Do ponto de vista operacional, a contratação ocorrerá, preferencialmente, mediante chamamento público destinado à habilitação das entidades interessadas, com posterior convocação de acordo com a necessidade operacional, a especialidade demandada e a disponibilidade de cada prestador, observados os princípios da isonomia, da transparência e da objetividade.

8.9. Os prestadores credenciados deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica e operacional, incluindo disponibilidade de estrutura física, equipamentos e equipes adequadas à execução das OCIs, assumindo compromisso formal de prestação dos serviços pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, de modo a garantir a continuidade da assistência à população.


8.10. O pagamento à contratada ficará condicionado ao registro, processamento e aprovação da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), mediante Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), em conformidade com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

8.11. Os valores a serem praticados terão como base a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), assegurando padronização nacional, transparência na formação de preços e controle dos gastos públicos. Os recursos financeiros originários desta contratação deverão ser aplicados integralmente em ações e serviços de saúde prestados ao SUS, respondendo a contratada por eventuais distorções no faturamento, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.12. A solução proposta encontra-se em conformidade com o arcabouço normativo vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, as diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266/2025, bem como as normas complementares expedidas pelo Ministério da Saúde e as pactuações interfederativas aplicáveis, garantindo segurança jurídica, viabilidade econômica, técnica e social na execução dos serviços de atenção especializada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto desta contratação é divisível, já que as OCIs reúnem diferentes grupos de procedimentos médicos especializados, organizados por especialidade, e cada uma delas pode ser executada de forma independente entre si por diferentes prestadores de saúde.



9.2. Ainda que o objeto seja divisível, realizar uma licitação competitiva tradicional não é viável nem vantajoso pois os preços já são fixados pela Tabela do SUS (SIGTAP), então não há como os prestadores competirem por preço.

9.3. Além disso, para executar cada OCI o prestador precisa de habilitação técnica específica reconhecida pelo Ministério da Saúde no CNES, o que já define naturalmente quem pode atuar em cada especialidade. Dividir os procedimentos de uma mesma OCI entre prestadores diferentes comprometeria a responsabilidade técnica e a continuidade do cuidado ao paciente, razão pela qual se sugere o agrupamento das OCIs por especialidade médica.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente estimativa tem por finalidade apoiar a análise de viabilidade econômica da contratação e avaliar a compatibilidade das despesas projetadas com os recursos orçamentários disponíveis, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021. Não constitui objetivo desta estimativa a fixação definitiva do valor que constará do futuro Edital de Credenciamento, o qual será apurado com maior precisão na fase de elaboração do Termo de Referência, observado o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A referência para a precificação dos procedimentos que integram cada OCI é a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), que padroniza os valores de financiamento ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde e constitui tabela de preços de referência fixada por órgão oficial.

10.3. Os valores do SIGTAP estão alinhados aos parâmetros de remuneração estabelecidos pelo Programa Agora Tem Especialistas para as OCIs pactuadas no Plano de Ação Regional (PAR) e à programação Físico/Financeira do Município em 2026.

10.4. O valor total estimado para a contratação corresponde à projeção das quantidades anuais de cada OCI previstas no Plano de Ação Regional (PAR) para o exercício de 2026, multiplicadas pelo respectivo valor unitário apurado com base na SIGTAP.


10.5. A memória de cálculo, contendo os valores unitários por OCI e os quantitativos estimados por especialidade, está detalhada no item 6.4 deste Estudo Técnico Preliminar. Sendo o valor global previsto no PAR de 2026 para o Município de Senhor do Bonfim - BA o montante de **R\$179.364,80 (cento e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

10.6. Para fins de análise de viabilidade econômica, registra-se que os custos diretos da contratação, remuneração dos prestadores contratados pelos atendimentos realizados serão custeados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), repassados pelo Ministério da Saúde mediante produção registrada no SIA/SUS, complementados, quando necessário, por recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021, apresentam-se os resultados pretendidos com a presente contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.


11.2. São resultados diretos esperados com o credenciamento de empresas e entidades para a execução das OCIs no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas:

- 
- a) Execução da programação física pactuada no Plano de Ação Regional de 2026: Atingir o cumprimento integral ou substancial das quantidades anuais de OCIs pactuadas na programação 2026, por especialidade, conforme demonstrado na tabela anexa a este Estudo. O percentual de execução da programação física/financeira constitui o principal indicador de resultado desta contratação;
 - b) Redução das filas de espera para atenção especializada: Reduzir o tempo de espera dos pacientes referenciados pela Atenção Primária à Saúde (APS) para acesso às especialidades contempladas nas OCIs, contribuindo para a resolução oportuna dos agravos dentro das linhas de cuidado do programa e para a diminuição da demanda reprimida registrada no sistema Municipal;
 - c) Economicidade e otimização do gasto público em saúde: A remuneração dos prestadores credenciados será estritamente vinculada à produção efetivamente realizada e registrada no SIA/SUS, por meio de APAC-MAG, eliminando o pagamento por capacidade ociosa e assegurando a correspondência direta entre recurso público despendido e serviço entregue à população.
 - d) A adoção dos valores da tabela SIGTAP como referência de remuneração garante que os gastos estejam alinhados aos parâmetros federais de financiamento, evitando sobrepreço em relação aos referenciais do programa.
 - e) Ampliação do acesso e da cobertura assistencial especializada: Aumentar a oferta de procedimentos especializados disponíveis à população do município, nas especialidades previstas reduzirá a dependência de encaminhamentos para outros municípios e ampliará a eficácia da rede municipal de saúde dentro do próprio território.
 - f) Aproveitamento otimizado da infraestrutura e dos recursos humanos especializados disponíveis no mercado: A estruturação do credenciamento permite que o município utilize a infraestrutura física, tecnológica e o corpo clínico especializado já existentes nos prestadores privados qualificados da região, sem necessidade de investimentos municipais em equipamentos, obras ou contratação de pessoal especializado, conforme demonstrado na análise das alternativas constante do Item 7.2.5 deste Estudo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para garantir a plena execução do credenciamento de empresas e entidades para a prestação das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) deverá adotar, previamente à celebração dos instrumentos de credenciamento, as seguintes providências:

- a) Estabelecer a definição detalhada do objeto, dos requisitos de habilitação por OCI e especialidade, dos procedimentos obrigatórios e opcionais de cada linha de cuidado, dos valores de remuneração por OCI com base na SIGTAP, das obrigações dos credenciados e dos critérios de monitoramento e avaliação;
- b) Indicar gestor e fiscal responsáveis por acompanhar e supervisionar a execução dos serviços das OCIs, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas ou entidades credenciadas, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Estabelecer os procedimentos desde a solicitação e agendamento até a prestação e o registro dos serviços das OCIs, incluindo a organização dos fluxos de encaminhamentos e registros no SIA/SUS mediante APAC-MAG, assegurando a qualidade e a integridade do atendimento especializado prestado pelos credenciados;
- d) Definir parâmetros técnicos e indicadores de desempenho para a avaliação contínua da qualidade e resolutividade dos serviços das OCIs prestados pelas empresas credenciadas, bem como os mecanismos de monitoramento e controle, alinhados às diretrizes do SUS e do Programa Agora Tem Especialistas;

- 
- e) A SEMUS deverá assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços das OCIs contratados, identificando as fontes de financiamento aplicáveis, recursos federais repassados pelo FAEC mediante produção registrada no SIA/SUS;
 - f) Previamente à celebração dos instrumentos de credenciamento, a SEMUS deverá confirmar a adequação dos valores de remuneração das OCIs aos recursos orçamentários disponíveis, considerando os custos projetados com base na programação física e financeira de 2026;
 - g) Prever no instrumento de credenciamento, os critérios e periodicidade de eventual reajuste dos valores praticados, em conformidade com a política de remuneração do Programa Agora Tem Especialistas e com os limites legais aplicáveis.

12.2. As providências descritas neste tópico deverão ser concluídas previamente ao início da execução dos serviços de modo que o credenciamento seja celebrado com segurança jurídica, viabilidade econômica e eficiência operacional, assegurando o alcance dos resultados pretendidos definidos no Item 11 deste Estudo Técnico Preliminar e a plena implementação das OCIs no município.


13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Contratações correlatas são aquelas que apresentam relação de similaridade ou complementaridade com o objeto principal, podendo influenciar ou ser influenciadas por este, sem, contudo, constituírem condição indispensável para sua execução.

13.1.1. Contratações interdependentes são aquelas que se configuram como condição necessária para a adequada e eficaz execução do objeto principal, devendo ser contratadas ou gerenciadas de forma articulada, em razão de sua dependência direta para o pleno funcionamento da solução.

13.2. No contexto do credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), identificam-se como contratações interdependentes aquelas indispensáveis à operacionalização da solução:

- a) Disponibilidade de Unidades Básicas de Saúde (UBS) em pleno funcionamento, com infraestrutura adequada (energia, água, conectividade) e equipe multiprofissional, assegurando a coordenação do cuidado e a integração com a Atenção Primária à Saúde (APS);
- b) Existência e funcionamento de sistema de regulação e agendamento para encaminhamento dos pacientes da APS às OCIs, bem como para o retorno das informações assistenciais, podendo demandar manutenção ou aprimoramento de sistemas e equipes de regulação;
- c) Disponibilização de prontuário eletrônico e sistemas de informação em saúde (SIS) que viabilizem o registro, a integração e o compartilhamento das informações assistenciais, assegurando a continuidade do cuidado e o monitoramento epidemiológico;
- d) Estruturação de mecanismos de fiscalização e monitoramento, com alocação de recursos humanos e tecnológicos, para verificação da qualidade, resolutividade e cumprimento dos parâmetros estabelecidos para as OCIs pelas empresas ou entidades credenciadas;
- e) Disponibilização de equipamentos mínimos necessários à aferição de sinais vitais e avaliação clínica inicial dos pacientes, conforme as especificidades das especialidades atendidas;
- f) Disponibilização de equipamentos complementares essenciais, como balança antropométrica, quando exigidos pelas linhas de cuidado ofertadas.



13.3. No mesmo contexto, identificam-se como contratações correlatas aquelas de natureza complementar à execução dos serviços:

- a) Fornecimento de guias de atendimento ou instrumentos equivalentes de registro (documentos ou sistemas utilizados para formalizar e registrar o atendimento do paciente);
- b) Disponibilização de atestados médicos (documentos que certificam a condição de saúde do paciente para fins legais ou administrativos);
- c) Fornecimento de receituários (instrumentos destinados à prescrição de medicamentos e orientações terapêuticas);
- d) Emissão e gestão de referências e contra referências (encaminhamento do paciente entre níveis de atenção e retorno com informações para continuidade do cuidado);
- e) Disponibilização do Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME) (documento necessário para
- f) solicitação e acesso a medicamentos especializados no SUS).

14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS


14.1. A descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, no contexto do credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a prestação das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), visa assegurar a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando as dimensões ambiental, social e econômica da contratação.

14.1.1. Possíveis impactos ambientais

- a) Consumo de recursos naturais: os estabelecimentos de saúde podem demandar consumo relevante de energia elétrica, água e outros insumos, especialmente quando não adotadas práticas de uso eficiente desses recursos;
- b) Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS): a execução dos serviços assistenciais gera resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes e químicos, além de efluentes, que, se não gerenciados adequadamente, podem causar impactos ao solo, à água e ao ar;
- c) Emissões decorrentes de transporte e logística: o deslocamento de pacientes, profissionais e insumos pode contribuir para a emissão de gases poluentes e outros impactos associados à mobilidade urbana;
- d) Impactos relacionados à infraestrutura: a utilização ou adequação de estabelecimentos de saúde pode gerar impactos locais relacionados ao uso e ocupação do solo, ruídos e demanda por serviços urbanos;
- e) Impactos ao longo do ciclo de vida dos serviços: a prestação das OCIs envolve impactos ambientais que se manifestam desde a utilização de recursos naturais até a geração e destinação final de resíduos, devendo ser considerados de forma integrada para avaliação da solução mais sustentável.

14.1.2. Medidas mitigadoras

- a) Eficiência no uso de recursos naturais: adoção de práticas voltadas à eficiência energética e hídrica, incluindo utilização de equipamentos eficientes e redução de desperdícios;

- 
- b) Gestão adequada de resíduos de serviços de saúde: exigência de elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, assegurando a correta segregação, acondicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos;
 - c) Adoção de práticas logísticas sustentáveis: incentivo à otimização de fluxos logísticos e à redução de deslocamentos desnecessários, com vistas à diminuição das emissões associadas ao transporte;
 - d) Adequação ambiental da infraestrutura: observância das normas aplicáveis ao funcionamento de estabelecimentos de saúde, bem como adoção de medidas para mitigação de impactos locais, como controle de ruídos e adequada inserção no ambiente urbano;
 - e) Incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação: previsão de requisitos que priorizem práticas, insumos e tecnologias que reduzam a pressão sobre recursos naturais, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas;
 - f) Consideração do ciclo de vida dos serviços: adoção de critérios que contemplem os impactos ambientais ao longo de todas as etapas da prestação dos serviços, desde a utilização de recursos naturais até a geração e destinação final de resíduos, visando à seleção da solução mais sustentável.

14.2. A análise dos impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras contribuem para a escolha da solução mais sustentável, assegurando a observância das dimensões ambiental, social e econômica da contratação, bem como a prestação de serviços de saúde em conformidade com princípios de responsabilidade ambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Considerando a evidente necessidade de complementar e expandir a oferta de serviços especializados de média complexidade por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), o credenciamento de empresas ou entidades especializadas apresenta-se como solução adequada, pertinente e estratégica para o atendimento da demanda identificada.

15.2. A insuficiência da rede própria municipal evidencia a necessidade e a oportunidade da contratação, sendo o credenciamento o modelo mais eficiente por permitir a atuação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a rede assistencial, garantindo maior acesso, resolutividade e continuidade dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Por meio desse processo, o Município poderá selecionar prestadores qualificados, assegurando a qualidade do atendimento e a prestação adequada dos serviços especializados à população.

15.3. Sob o aspecto jurídico, o objeto mostra-se juridicamente viável, com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 14.133, que disciplina o credenciamento, não havendo óbices à sua adoção. No que se refere à relação custo-benefício, verifica-se que os benefícios potenciais superaram os custos estimados, tendo em vista que a remuneração segue parâmetros do SUS (SIGTAP).

15.4. A solução promove maior economicidade, flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Assim, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, sendo o credenciamento a solução mais adequada e vantajosa para assegurar a manutenção e ampliação da assistência médica especializada à população.

15.5. Portanto, diante de todo o estudo realizado, recomenda-se, preferencialmente, a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, como a solução mais viável para a Administração Pública.



16. ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

ANEXO I – PORTARIA GM/MS Nº 1.604/2023

ANEXO II – PORTARIA GM/MS Nº 7.266/2025

ANEXO III – RESOLUÇÃO CIB Nº 409/2026

ANEXO IV – PORTARIA SAES/MS Nº 1.821/2024

ANEXO V – NOTA TÉCNICA Nº 3/2025 - DAET/SAES/MS

Senhor do Bonfim, Bahia, 09 de abril de 2026

Cecília Ferreira
Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026

Daiana Gonçalves Galvão
Superintendente da Média e Alta Complexidade
Decreto nº 225/2025